



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 619 / 2016.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 577/2015, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 590/2015, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.02 – Ensino Infantil	
615 – 3.3.90.30.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Material de Consumo	R\$ 5.500,00
616 – 3.3.90.39.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.300,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.210.09) no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**PREFEITUR
CAN**
**Lei Municip
Secretaria s**
fts. _____
**Publicado
e Prefeit. l**
Canitar, -



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Novembro de 2016.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 034
fls. 050, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 24/11/2016.